



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RLFS.SAFI-0822-2020

DADOS CONTRATUAIS

Município	Itaí
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	0009/12
Contrato de Programa	235/2012
Prazo de Concessão	02/07/2012 à 02/07/2042

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº. do Processo	ARSESP.SAN-9025-2020
Ano de Referência da Fiscalização	2020
Data da Fiscalização	16/09/2020 à 18/09/2020
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Felipe Borsos Baião	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



1. OBJETIVO

Os objetivos desta fiscalização periódica são:

- a) Avaliar aspectos gerais sobre a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.
- b) Checar as informações e dados gerais do sistema enviados à Arsesp.
- c) Identificar quaisquer outros aspectos operacionais que possam comprometer a continuidade ou eficiência dos serviços prestados.

2. METODOLOGIA

- a) Aferição do cumprimento das determinações impostas pela Arsesp em fiscalizações anteriores.
- b) Análise de informações e dados enviados pela prestadora à Arsesp.

3. FISCALIZAÇÃO

Por meio do ofício PR-0494/2020, a Sabesp - Itaí encaminhou à Arsesp o CD registrado pelo sistema SISDOC com o número 009399, nos termos do ofício OF.SF-0283/2020.

De posse dessas informações, associadas aos indicadores contratuais gerados pela Superintendência de Regulação, foram gerados gráficos e análises da qualidade da prestação dos serviços e do atendimento das metas contratuais do município de Itaí.



3.1. Município

Constatação **544-2020-CT-17**: A evolução dos indicadores contratuais dos últimos 05 (cinco) anos aconteceu conforme gráficos abaixo. A fiscalização e acompanhamento dos indicadores são realizados através de relatórios específicos.

Por meio da análise dos gráficos de metas contratuais, verificou-se que: o indicador de cobertura de água supera as metas previstas, o indicador de perdas de água distribuída supera as metas previstas, a cobertura de coleta de esgotos supera as metas previstas e o índice de tratamento de esgotos supera as metas previstas.

Obs.: O indicador de perdas de água distribuída está bem abaixo da meta prevista, recomenda-se uma revisão das metas contratuais.



3.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Constatação **544-2020-CT-18**: De acordo com as informações enviadas pela prestadora, segue a AVALIAÇÃO DO SUBSISTEMA Sede DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Sede

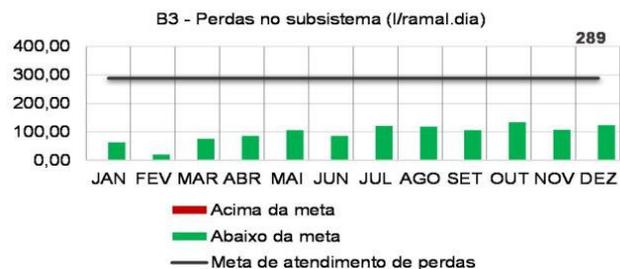
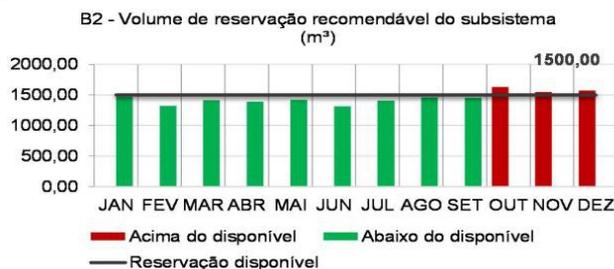
A - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA

A1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES		
Total	Ligação	Economia
	7.691	7.771
A3 - SATURAÇÃO DO SISTEMA		
Reservação	2022	
Produção	2024	
A4 - OUTRAS INFORMAÇÕES		
Habitantes por domicílio	3,35	
Volume de reservação	1500	

A2 - VOLUME DE ÁGUA ACUMULADO					
2019		Acumulado	Média	Máximo	
Captado	(m³)	1.415.050	117.921	130.896	Outubro
Produzido	(m³)	1.306.514	108.876	122.364	Outubro
Uso próprio	(m³)	108.536	9.045	10.044	Janeiro
Micromedido	(m³)	1.036.147	86.346	95.814	Janeiro
Faturado	(m³)	1.249.917	104.160	111.189	Janeiro
Perdas	(l/ramal.dia)	-	95,75	134,00	Outubro
	(%)	0,00	20,49	27,27	Julho

B - DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

Indicador	Média anual	Mês crítico	Recomendável	Situação
B1 - Volume de água micromedido por habitante (l/hab.dia)	122,39	108,94	150,00	ATENÇÃO
B2 - Volume de reservação do subsistema (m³)	-	1.500,00	1.631,52	ATENÇÃO
B3 - Perdas no subsistema (l/ramal.dia)	-	134,00	289,00	ATENDE



3.3. SEDE ÁGUA - SAA

3.3.1. Captação Superficial

3.3.1.1. RA0000003099 - CAPTACAO - JD. PLANALTO

Constatação **544-2020-CT-1**: Não foram encaminhados dados de captação deste manancial referentes ao ano de 2019.

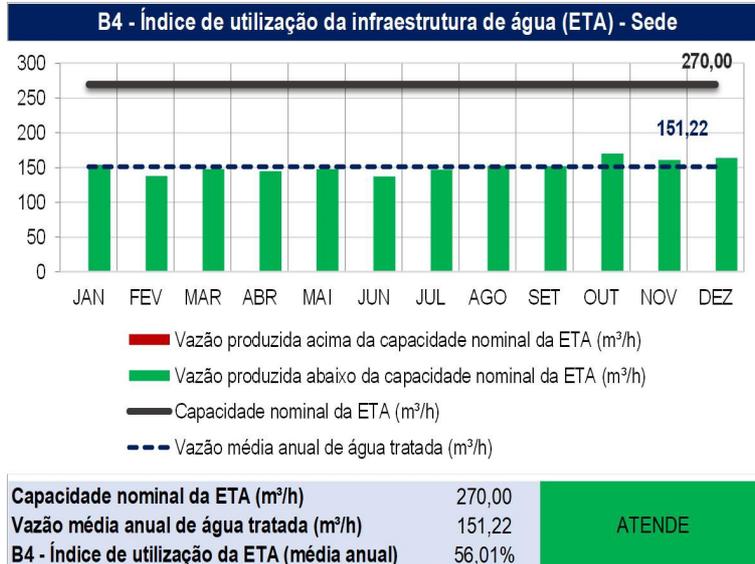
3.3.2. Estação de Tratamento de Água

3.3.2.1. RA0000003105 - Estação de Tratamento de Água

Constatação **544-2020-CT-19**: A ETA-SEDE possui Licença de Operação nº 71001112, válida até 31/07/2023.



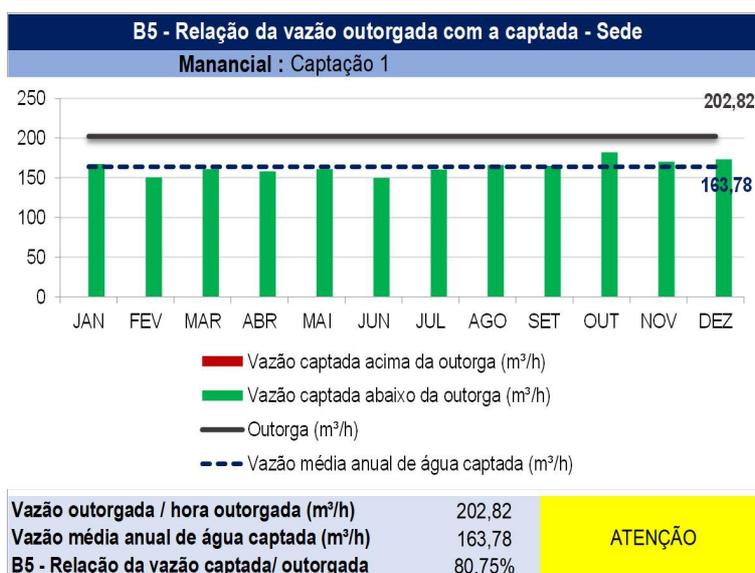
Constatação **544-2020-CT-20**: O índice de utilização da infraestrutura da ETA-SEDE não está acima de sua capacidade nominal.



3.3.3. Manancial

3.3.3.1. RA0000000045 - Rib. Carrapatos

Constatação **544-2020-CT-2**: Os dados apresentados pela prestadora indicam que a vazão captada está dentro do limite outorgado. Verificou-se que o poço está captando entre 80% e 100% da "vazão outorgada/ período outorgado". Recomenda-se que a prestadora envie plano para atender o crescimento da demanda e/ou revise a outorga.





Constatação **544-2020-CT-3**: O manancial está operando dentro das horas estabelecidas na outorga.

Constatação **544-2020-CT-4**: A prestadora apresentou outorga de captação válida. Outorga apresentada por meio da Portaria DAEE nº 2990, de 29 de setembro de 2016. Válida até 2026.

3.4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Constatação **544-2020-CT-21**: De acordo com as informações enviadas pela prestadora, segue a AVALIAÇÃO DO SUBSISTEMA Sede DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

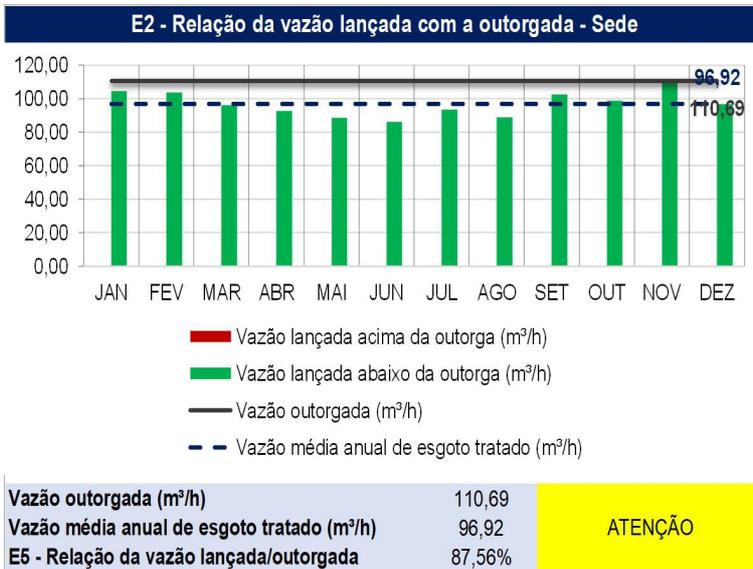
D - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Sede			
D1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES			
Total	Ligação	Economia	
	7.582	7.662	
Quantidade de economias que não possuem tratamento de esgoto (dez 2019)		0	
D2 - SATURAÇÃO DO SISTEMA			
Recalque		2042	
Tratamento		2018	
D3 - VOLUME DE ESGOTO ACUMULADO			
2019	Coletado (m³)	Tratado (m³)	Faturado (m³)
Acumulado	837.390	837.390	1.230.085
Média	69.783	69.783	102.507
Máximo	79482	79482	109378
	Novembro	Novembro	Janeiro

3.5. SEDE ESGOTO - SES

3.5.1. Estação de Tratamento de Esgoto

Constatação **544-2020-CT-22**: Foi encaminhada outorga de lançamento de esgotos para o Ribeirão dos Carrapatos, por meio da Portaria DAEE nº 1999, de 03 de setembro de 2012, válida por 10 anos.

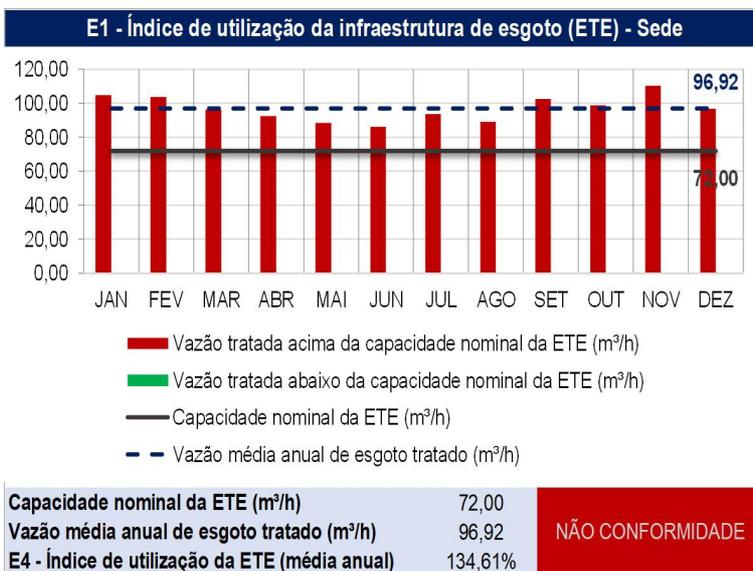
Constatação **544-2020-CT-23**: A relação da vazão de esgoto tratado lançada está dentro do limite da vazão outorgada.



3.5.1.1. RA0000003103 - ETE Sede

Constatação **544-2020-CT-5**: Não foram entregues os laudos de análises de esgoto, bruto e tratado, relativos ao ano de referência da fiscalização, contendo todos os parâmetros do artigo 18 do Decreto 8.468/1976, resultando em impossibilidade de avaliação da prestação do serviço. Os dois laudos de efluente enviados não contemplam todos os parâmetros do artigo 18 do Decreto 8.468/1976. O laudo 36535/19 não contempla as análises de metais, fenol, cianeto e fluoretos e o laudo 44657/19 não contempla as análises de DBO, substâncias solúveis em hexana e fluoretos.

Constatação **544-2020-CT-6**: O volume tratado na ETE está acima da sua capacidade nominal projetada, que pode implicar em menor eficiência de tratamento.





Constatação **544-2020-CT-7**: Os laudos e/ou outro documento não comprovam que o efluente final atende ao especificado no artigo 18 do Decreto 8.468/1976. Os laudos de afluente e efluente enviados nº 36534/19 e nº 36535/19 apresentaram eficiência na remoção de DBO em 77%, não atendendo ao especificado no artigo 18 do Decreto 8.468/1976.

Constatação **544-2020-CT-8**: A ETE possui licença de operação válida. Licença de Operação nº 71000834, válida até 04/04/2021.

3.5.2. Estação Elevatória de Esgoto

3.5.2.1. RA0000004652 - EEE1 - JD PLANALTO

Constatação **544-2020-CT-9**: A demanda é maior que a capacidade instalada da motobomba da EEE, podendo haver extravasamento.

D - AVALIAÇÃO DA EEE - Sede		
D4 - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA		
Estação elevatória		EEE-01
Número de ligações atendidas (dez/19)		801
Volume médio mensal de esgoto recebido de outras EEE (m³)		0
Volume média mensal micromedido de água no subsistema (m³)		86.346
Ligações ativas de água no subsistema - 2019		7.691
Vazão de esgoto de entrada na EEE (m³/h)		22,48
Vazão nominal da bomba - EEE (m³/h)		21,00
E3 - DIAGNÓSTICO DA EEE		
Vazão nominal da bomba - EEE (m³/h)	21,00	CRÍTICO
Vazão de esgoto de entrada na EEE (m³/h)	22,48	
E3 - Índice de utilização da EEE (média anual)	107,06%	

Constatação **544-2020-CT-10**: A EEE possui licença de operação válida. Licença de Operação nº 71000921, válida até 13/10/2021.

3.5.2.2. RA0000004653 - EEE2 - FINAL

Constatação **544-2020-CT-11**: A demanda está dentro do limite da capacidade instalada da motobomba da EEE. Verificou-se que a demanda do sistema para a EEE EEE-02 está entre 80% e 100% da capacidade da bomba instalada. Recomenda-se que a prestadora envie plano para atender o crescimento da demanda e/ou informações/ dados revisados.



D - AVALIAÇÃO DA EEE - Sede		
D4 - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA		
Estação elevatória		EEE-02
Número de ligações atendidas (dez/19)		6781
Volume médio mensal de esgoto recebido de outras EEE (m ³)		0
Volume média mensal micromedido de água no subsistema (m ³)		86.346
Ligações ativas de água no subsistema - 2019		7.691
Vazão de esgoto de entrada na EEE (m ³ /h)		190,32
Vazão nominal da bomba - EEE (m ³ /h)		200,00
E3 - DIAGNÓSTICO DA EEE		
Vazão nominal da bomba - EEE (m ³ /h)	200,00	ATENÇÃO
Vazão de esgoto de entrada na EEE (m ³ /h)	190,32	
E3 - Índice de utilização da EEE (média anual)	95,16%	

Constatação **544-2020-CT-12**: A EEE possui licença de operação válida. Licença de Operação nº 71000919, válida até 13/10/2021.

3.6. SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL

Constatação **544-2020-CT-24**: De acordo com as informações enviadas pela prestadora, segue a AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL



AVALIAÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL - ITAI					
F - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA					
F1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES					
Total	Somente água	Somente esgoto	Água e esgoto	Número de ligações factíveis de esgoto	
	121	12	7570	2	
F2 - TARIFA SOCIAL					
Economias beneficiadas pela Tarifa Social					
	Ano	Quantidade	%*		
	2015	188	2,85%		
	2016	142	2,14%		
	2017	84	1,22%		
	2018	67	0,87%		
	2019	58	0,83%		
*Porcentagem em relação ao total de ligações residenciais ativas de água (%) = Economias tarifa social/Total ligações ativas água*100					
F3 - DELIBERAÇÃO 550					
Tipo de Serviço (dados 2019)	Reparos ocorridos - Média Anual				SITUAÇÃO
	em até 24 horas	em até 48 horas	em até 96 horas	Fora do prazo	
Reparo de água	96,52%	99,47%	100,00%	0,00%	CONFORME
Reparo de esgoto	99,27%	100,00%	100,00%	0,00%	CONFORME
Tipo de Serviço (dados 2019)	Reparos ocorridos - Média Anual				SITUAÇÃO
	em até 3 dias	em até 5 dias	em até 7 dias	Fora do prazo	
Reposição	69,67%	95,50%	100,00%	0,00%	CONFORME

3.6.1. Agência de Atendimento

3.6.1.1. 366 - ITAI

Constatação **544-2020-CT-13**: As novas ligações de água e/ou esgoto foram executadas dentro do prazo Deliberação ARSESP 106.

Constatação **544-2020-CT-14**: As reposições de pavimentação foram executadas de acordo com a Deliberação 550/2015.

Constatação **544-2020-CT-15**: Os reparos de vazamento de água foram executados de acordo com a Deliberação 550/2015.

Constatação **544-2020-CT-16**: Os reparos de vazamento de esgoto foram executados de acordo com a Deliberação 550/2015.



4. LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

4.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Recomendação **544-2020-RC-3** / Sistema de Abastecimento de Água (referente à constatação 544-2020-CT-18):

A disponibilidade mínima diária de água recomendável por pessoa é de 150 litros. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

Recomendação **544-2020-RC-4** / Sistema de Abastecimento de Água (referente à constatação 544-2020-CT-18):

Verificou-se que índice de reservação no subsistema está entre 80% e 100% do recomendável. Recomenda-se que a prestadora envie plano para atender o crescimento da demanda e/ou informações/dados revisados.

4.2. SEDE ÁGUA - SAA

4.2.1. Captação Superficial

4.2.1.1. RA0000003099 - CAPTACAO - JD. PLANALTO

Não Conformidade **544-2020-NC-1** / RA0000003099 - CAPTACAO - JD. PLANALTO (referente à constatação 544-2020-CT-1):

Não foram encaminhados dados de captação deste manancial referentes ao ano de 2019.

Caracterizando, no item 544-2020-NC-1, a infração prevista em:

Deliberação 31 – Art. 8 – Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação

4.2.2. Manancial

4.2.2.1. RA0000000045 - Rib. Carrapatos

Recomendação **544-2020-RC-1** / RA0000000045 - Rib. Carrapatos (referente à constatação 544-2020-CT-2):

Verificou-se que o poço está captando entre 80% e 100% da "vazão outorgada/período outorgado". Recomenda-se que a prestadora envie plano para atender o crescimento da demanda e/ou revise a outorga.



4.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Não Conformidade **544-2020-NC-6** / Sistema de Esgotamento Sanitário (referente à constatação 544-2020-CT-21):

O tratamento de esgotos está saturado. O ano de saturação foi 2018.

Caracterizando, no item 544-2020-NC-6, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.4. SEDE ESGOTO - SES

4.4.1. Estação de Tratamento de Esgoto

Recomendação **544-2020-RC-5** / Estação de Tratamento de Esgoto (referente à constatação 544-2020-CT-23):

Verificou-se que a vazão de esgoto tratada lançada está entre 80% e 100% da vazão outorgada. Recomenda-se que a prestadora envie plano para atender o crescimento da demanda e/ou revise a outorga.

4.4.1.1. RA0000003103 - ETE Sede

Não Conformidade **544-2020-NC-2** / RA0000003103 - ETE Sede (referente à constatação 544-2020-CT-5):

Os dois laudos de efluente enviados não contemplam todos os parâmetros do artigo 18 do Decreto 8.468/1976. O laudo 36535/19 não contempla as análises de metais, fenol, cianeto e fluoretos e o laudo 44657/19 não contempla as análises de DBO, substâncias solúveis em hexana e fluoretos.

Caracterizando, no item 544-2020-NC-2, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 9º - Inciso VI:

VI - criar óbices com vistas a dificultar a fiscalização da ARSESP;

Não Conformidade **544-2020-NC-3** / RA0000003103 - ETE Sede (referente à constatação 544-2020-CT-6):

O volume tratado na ETE está acima da sua capacidade nominal projetada, que pode implicar em menor eficiência de tratamento.



Caracterizando, no item 544-2020-NC-3, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

Decreto Estadual 8468/76 - Art. 18:

Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições...

Lei Complementar 1025/2007 - Art. 7º - Inciso XI:

XI - compete à Arsesp comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor.

Lei Federal nº 9.605 - Seção III - Art. 54:

Art. 54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Não Conformidade **544-2020-NC-4** / RA0000003103 - ETE Sede (referente à constatação 544-2020-CT-7):

Os laudos e/ou outro documento não comprovam que o efluente final atende ao especificado no artigo 18 do Decreto 8.468/1976. Os laudos de afluente e efluente enviados nº 36534/19 e nº 36535/19 apresentaram eficiência na remoção de DBO em 77%, não atendendo ao especificado no artigo 18 do Decreto 8.468/1976.

Caracterizando, no item 544-2020-NC-4, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso XIV:

XIV - realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento e pelos órgãos ambientais, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; XV - não submeter à prévia aprovação da ARSESP alteração do estatuto social e a transferência de ações que impliquem alteração do poder de controle da empresa.

Decreto Estadual 8468/76 - Art. 2º:

Art. 2º - Fica proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Lei Complementar 1025/2007 - Art. 7º - Inciso XI:

XI - compete à Arsesp comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor.

Lei Federal nº 9.605 - Seção III - Art. 54:

Art. 54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

4.4.2. Estação Elevatória de Esgoto



4.4.2.1. RA0000004652 - EEE1 - JD PLANALTO

Não Conformidade **544-2020-NC-5** / RA0000004652 - EEE1 - JD PLANALTO (referente à constatação 544-2020-CT-9):

A demanda é maior que a capacidade instalada da motobomba da EEE, podendo haver extravasamento.

Caracterizando, no item 544-2020-NC-5, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

Decreto Estadual 8468/76 - Art. 2º:

Art. 2º - Fica proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Lei Complementar 1025/2007 - Art. 7º - Inciso XI:

XI - compete à Arsesp comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor.

Lei Federal nº 9.605 - Seção III - Art. 54:

Art. 54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

4.4.2.2. RA0000004653 - EEE2 - FINAL

Recomendação **544-2020-RC-2** / RA0000004653 - EEE2 - FINAL (referente à constatação 544-2020-CT-11):

Verificou-se que a demanda do sistema para a EEE EEE-02 está entre 80% e 100% da capacidade da bomba instalada. Recomenda-se que a prestadora envie plano para atender o crescimento da demanda e/ou informações/ dados revisados.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de fiscalização de saneamento verificou a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.

As informações e dados utilizados nesse relatório foram enviados pela Sabesp e os números informados e documentos enviados não foram auditados.

O fato de alguma não conformidade não ter sido apontada nesse relatório não exime a prestadora de saná-la.

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP n°. 31/08, recomendamos a expedição do Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 16 de outubro de 2020

Felipe Borsos Baião

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos